

**TERMO DE ADITAMENTO
CCT 2021/2023**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU – SINCOMERCIÁRIOS DE BOTUCATU**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.525.920/0001-61 e detentora da Registro Sindical – Processo nº 167011/1954, e sede na Av. Dom Lúcio, nº394 em Botucatu – SP – CEP 18602-092, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO ORTIZ**, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU – SINCOMERCIO BOTUCATU**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.709.415/0001-68 e portador do Registro Sindical – Processo nº 24440.024956/90, e sede na Rua Amando de Barros, nº817/11 em Botucatu – SP – CEP 18600-050, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA BALDINI**, celebram, nos termos do parágrafo segundo, da cláusula nominada **“VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA”**, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 19 de outubro de 2021, o presente **TERMO DE ADITAMENTO, com abrangência em toda a categoria Econômica de Comércio Varejista, como também a representada pela Entidade Laboral, com prevalência total e exclusiva nos termos do REGISTRO SINDICAL, nos municípios de ANHEMBI, BOFETE, BOTUCATU, ITATINGA, PARDINHO, e SÃO MANUEL**, conforme as cláusulas e condições seguintes, que serão acrescentadas na **CCT 21/23**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria, serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2022, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 31 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - TABELA DE REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2021 A 31 DE AGOSTO DE 2022

Em setembro de 2022	
Período de Admissão	Multiplicar salário por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.21	1,0883
DE 16.09.21 A 15.10.21	1,0807
DE 16.10.21 A 15.11.21	1,0731
DE 16.11.21 A 15.12.21	1,0655
DE 16.12.21 A 15.01.22	1,0580
DE 16.01.22 A 15.02.22	1,0506

DE 16.02.22 A 15.03.22	1,0432
DE 16.03.22 A 15.04.22	1,0359
DE 16.04.22 A 15.05.22	1,0286
DE 16.05.22 A 15.06.22	1,0214
DE 16.06.22 A 15.07.22	1,0142
DE 16.07.22 A 15.08.22	1,0071
A PARTIR DE 16.08.22	1,0000

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS – Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2022, **COM EXCLUSÃO DE ME-MICROEMPRESA, MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EPP - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE FIZEREM ADESÃO AO REPIS**, previsto na Cláusula 06 deste instrumento e desde que cumprindo integralmente ou compensada a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei 12.709/2013:

EMPRESAS EM GERAL	A PARTIR DE 1º/9/2022
a) Empregados em geral	R\$ 1.802,00
b) Operador de caixa	R\$ 1.938,00
c) Faxineiro / Copeiro	R\$ 1.590,00
d) Office-boy / Empacotador/Repositor	R\$ 1.328,00
e) Garantia do comissionista	R\$ 2.116,00

Parágrafo Único – Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, e exerça a função durante toda a jornada de trabalho, não sendo o salário atribuído à função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DO COMISSIONISTA – Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais), nela já incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente à jornada de trabalho.

Parágrafo Único – À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS (art. 513, “e” da CLT), para Grandes Empresas, que poderá ser paga até 10 de Outubro, após esta data serão cobrados juros e multa.

ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS	VALOR
GRANDES EMPRESAS DE 1 A 100 EMPREGADOS	R\$ 2.190,00
GRANDES EMPRESAS DE 101 A 300 EMPREGADOS	R\$ 3.990,00
GRANDES EMPRESAS DE 301 A 500 EMPREGADOS	R\$ 5.990,00
GRANDES EMPRESAS ACIMA DE 501 EMPREGADOS	R\$ 7.990,00

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS) Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido à EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, à ME – MICROEMPRESA e ao MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e como preconizado no artigo 179 da CF/88 e artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI da CF/88, fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS – REPIS-**, mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionada ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas, por estabelecimento e CNPJ, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada de 220 horas mensais ou de 44 horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, a partir de 1º de Setembro de 2022.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e MEI aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar estes limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo Terceiro – As **MICROEMPRESAS (ME's), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's) e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI's)** que **NÃO FIZEREM ADESÃO AO REPIS DEVERÃO PRATICAR OS PISOS CONSTANTES NA CLÁUSULA NOMINADA**

“SALÁRIOS NORMATIVOS” da norma aditada, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE NENHUMA, PRATICAR OS PISOS DE MEI, ME OU EPP.

Parágrafo Quarto – As empresas enquadradas como Microempresas (ME’s), Empresas de Pequeno Porte (EPP’s) e Microempreendedor Individuais (MEI’s), para poderem praticar os pisos salariais descritos no REPIS, deverão apresentar ao Sindicato patronal, representante da categoria econômica, os seguintes documentos:

I – Formulário assinado pelo sócio empresário titular ou sócio da Empresa e pelo contabilista responsável solicitando a expedição do CERTIFICADO de ENQUADRAMENTO no REPIS, que será disponibilizado pela entidade patronal a todos os interessados em aderir ao REPIS;

II – O formulário, deverá ser retirado no Sincomercio ou solicitando através do e-mail **sincomerciobotucatu@hotmail.com**, em 2 (duas) vias, e será assinado pelo Sincomercio e Sincomerciários, após verificação dos itens abaixo:

- a) Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, CNAE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social, e-mail e qualificação completa do(s) sócio(s) empresário(s) e do contabilista responsável;
- b) Declaração atualizada no número de empregados;
- c) Guia da Contribuição de Representação da Categoria Econômica para o Custeio das Negociações Coletivas (art. 513, e CLT), devidamente quitada.
- d) Empresas que estiverem inadimplentes com as entidades, portanto, não cumprindo na íntegra o presente instrumento coletivo, não poderão se utilizar dos pisos da enquadrados na Cláusula REPIS, pois somente poderão solicitar o CERTIFICADO de ENQUADRAMENTO no REPIS, após o cumprimento de todas as exigências.
- e) O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS, será assinado unicamente pela Presidente do Sincomercio, que se compromete a enviar a lista de todas as empresas que aderirem ao REPIS ao Sincomerciários, para que haja fiscalização do Ministério Público do Trabalho nas empresas não optantes e que, ilegalmente, se utilizam dos pisos do REPIS, como também para conhecimento dos comerciários das referidas empresas.
- f) Ao Sindicato Patronal, SINCOMERCIO, deverá ser solicitada, pelo email sincomerciobotucatu@hotmail.com - a guia de Contribuição de Representação da Categoria para o Custeio das Negociações Coletivas (art. 513, “e” da CLT), paga, SEM MULTA E JUROS, até 25 de Outubro de 2022.

ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS	VALOR
E.P.P. – Empresas de Pequeno Porte	R\$ 1.200,00
M.E. – Microempresas	R\$ 600,00
MEI – Microempreendedor Individual	R\$ 360,00

g) Declaração e compromisso de cumprir e estar cumprindo integralmente e sem exceção todas as cláusulas deste Termo de Aditamento, como também todas as Cláusulas da CCT 21/23;

Parágrafo Quinto – Não serão processadas as solicitações quando estas forem apresentadas faltando qualquer um dos itens descritos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – As empresas que quiserem se enquadrar no REPIS deverão entregar no Sindicato Patronal a documentação prevista no parágrafo quarto. Se estiver correta toda a documentação e sem nenhuma pendência no Sincomerciários, o Sincomercio fornecerá à empresa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega do formulário, sem qualquer ônus, o CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS, que lhe facultará, a partir da data de validade da certidão, a prática dos pisos salariais previstos no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

I – As empresas que não obtiverem O **CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS, NÃO PODERÃO PRATICAR OS PISOS ESPECIAIS DE SALÁRIOS (REPIS)**, devendo obrigatoriamente praticar os pisos descritos na cláusula 3 deste Termo de Aditamento, mesmo que para os órgãos públicos estejam reconhecidas nos termos da lei 123/2006.

II – A falsidade da declaração ocasionará o desenquadramento do REPIS, sendo devido aos empregados, com efeito retroativo até a data de início da irregularidade, os salários constantes nas cláusulas nominadas “SALÁRIO NORMATIVO” e “GARANTIA DO COMMISSIONISTA”, da norma ora aditada, bem como seus respectivos reflexos, respondendo por crime de falsidade.

III - As empresas que fizerem adesão ao REPIS ficam dispensadas do Requerimento de Banco de Horas, conforme disposições da cláusula nominada “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO” e terão expressas autorizações no Certificado de Adesão ao REPIS.

IV – O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados, sob pena de invalidade absoluta do documento:

- a) Razão Social, CNPJ e o endereço da Empresa;
1. Prazo de início e término da validade do CERTIFICADO;
 2. Será assinado somente pela Presidente do Sincomercio Botucatu, que se compromete a enviar a relação de todas as empresas que aderiram ao REPIS, ao Sincomerciários de Botucatu.

Parágrafo Sétimo – Para comprovação perante a Justiça do Trabalho e demais órgãos públicos competentes, do direito ao pagamento dos pisos salariais previsto no REPIS a prova do empregador se fará com a exibição do **CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS**, nos termos do parágrafo sexto, item IV.

- a) Após a assinatura deste Termo de Aditamento, as empresas interessadas em fazer Adesão ao REPIS, terão até o dia **30 de Outubro de 2022** para solicitar o **CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO**.
- b) As empresas que se constituírem a partir de **1º DE SETEMBRO DE 2022** e aquelas que não possuíam e vierem a contratar empregados, poderão requerer o Certificado de Enquadramento no REPIS, na forma descrita nesta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias da contratação do primeiro empregado, que observando o prazo terá efeito retroativo a data da contratação.
- c) A aplicação do sistema REPIS, não implica, **sob nenhuma hipótese**, em equiparação salarial com os empregados existentes.
- d) As empresas somente poderão praticar os pisos especiais constantes do REPIS aos empregados admitidos após o início da validade da **CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS**, que terá impressa o termo final e inicial de sua validade fixada na vigência deste Termo de Aditamento.
- e) Independente do prazo de validade da **CERTIDÃO** esta não ultrapassará a data de validade da Convenção Coletiva.
- f) O prazo para renovação da adesão ao **REPIS**, com efeitos retroativos à data base, será até **30 de Outubro de 2022**, após este prazo, os certificados serão emitidos com a data da solicitação.
- g) A **CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS** deverá ser afixada em local de grande circulação na empresa para que todos os empregados tomem ciência da autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE SALARIOS (REPIS) SOMENTE PARA MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E ME – MICRO



EMPRESA – QUE FIZEREM ADESÃO Os empregados de Microempreendedores Individuais, assim enquadradas nos termos desta Convenção Coletiva, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho, terão garantidos os seguintes pisos salariais:

6.1: Salário para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI e MICRO EMPRESA ME :

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e MICRO EMPRESAS COM ADESÃO AO REPIS	A PARTIR DE 1º/9/2022
a) Piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$ 1.472,00
b) Empregados em geral	R\$ 1.656,00
c) Operador de caixa	R\$ 1.801,00
d) Faxineiro / Copeiro	R\$ 1.480,00
e) Office boy / Empacotador/Repositor	R\$ 1.328,00
f) Garantia do comissionista puro	R\$ 1.938,00

Parágrafo Primeiro - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, e exerça a função durante toda a jornada de trabalho, não sendo o salário atribuído à função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

Parágrafo Segundo - Após 180 (cento e oitenta) dias recebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior a critério da empresa, com exceção dos pisos direcionados às funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS) SOMENTE PARA EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE FIZER ADESÃO – Os empregados das Empresas de Pequeno Porte, assim enquadradas nos termos desta Convenção Coletiva, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, terão garantidos os seguintes pisos salariais:

8.1: Salário SOMENTE para EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP COM ADESÃO AO REPIS:

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE COM ADESÃO AO REPIS	A PARTIR DE 1º/09/2022
a) Piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$ 1.554,00
b) Empregados em geral	R\$ 1.729,00

c) Operador de caixa	R\$ 1.861,00
d) Faxineiro / Copeiro	R\$ 1.523,00
e) Office boy / Empacotador	R\$ 1.328,00
f) Garantia do comissionista puro	R\$ 2.034,00

Parágrafo Primeiro - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, e exerça a função durante toda a jornada de trabalho, não sendo o salário atribuído à função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

Parágrafo Segundo - Após 180 (cento e oitenta) dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior, a critério da empresa, com exceção dos pisos direcionados às funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

CLÁUSULA NONA – VERBAS RENUMERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS – O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo Único – Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média das comissões de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÕES DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS – A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total de comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.6º da Lei 605/49.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO - Nos termos da cláusula nominada “REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS”, as empresas aderentes a este regime especial, deverão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, submeter as rescisões contratuais para contratos acima de 6 (seis) meses, de seus empregados ao SINCOMERCIÁRIOS que, em face da regularidade do pagamento das verbas rescisórias especificadas, dará

anuência através da assinatura da regularidade e para as Empresas que praticarem o piso de REPIS, sem a devida ADESÃO, terão que quitar as diferenças salariais de acordo com o Piso do Salário Normativo constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – QUEBRA DE CAIXA – O empregado que exercer a função de caixa, independentemente do porte da empresa, terá direito a indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de R\$ 92,00(noventa e dois reais).

Parágrafo Primeiro – A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará o operador isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo – Empresas que não descontam de seus empregados eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS, POR ADESÃO: Somente será permitido o trabalho em feriados, com exceção de 25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal), 1º de Maio, à empresa que fizer a solicitação do formulário próprio, no mínimo 10(dez)dias úteis, antes de cada feriado pretendido, através do email sincomerciobotucatu@hotmail.com e estiver rigorosamente cumprindo a CCT 21/23, já com todos os itens deste TA incorporados.

1) – A autorização, para efeitos legais, somente será dada quando o formulário estiver devidamente assinado pelos representantes legais das duas entidades convenientes deste instrumento. **SEM AS DEVIDAS ASSINATURAS, NÃO EXISTE AUTORIZAÇÃO LEGAL, ficando a empresa sujeita a multa.**

1.a) - Pagamento da verba de alimentação paga a cada feriado trabalhado, assim sendo: **Empresas em Geral, como também as EPPs, MEs e MEIs não optantes pelo REPIS**, o valor de será de R\$ 175,00(Cento e setenta e cinco reais), por funcionário, mais a folga e vale transporte.

1.b) - Para **EPP – Empresa de Pequeno Porte, com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos e Salários**, o valor será de **R\$ 95,00(Noventa e cinco reais)**, por funcionário, por feriado trabalhado, mais a folga e vale transporte..

1.c) - Para **ME – Micro Empresa e MEI – Micro Empreendedor Individual, com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos e Salários**, o valor será de **R\$ 75,00(Setenta e cinco reais)**, por funcionário, por feriado trabalhado, mais a folga e vale transporte..

1.d) - EPPs, MEs e MEIs **SEM ADESÃO AO REPIS**, o valor de será de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**, mais a folga e vale transporte, por funcionário e por feriado trabalhado.

2) – Para a adesão, as empresas deverão requerer a expedição do FORMULÁRIO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADO 2022/2023, para cada estabelecimento interessado, solicitado ao SINCOMERCIO BOTUCATU E REGIÃO, logo após a datada assinatura deste TA, até o dia 30 de Setembro de 2022, pessoalmente ou via email sincomerciobotucatu@hotmail.com **contendo as seguintes informações:**

2.a) – **razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, nome fantasia, WhatsApp, email, mais o número de empregados no estabelecimento e identificação do contador e do responsável;**

2.b) – **comprovação da quitação das contribuições previstas nessa convenção em favor dos sindicatos convenentes;**

2.c) – **constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, profissionais e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, que será o Formulário devidamente assinado. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada imediatamente para que regularize sua situação, caso contrário, não será permitido o trabalho no feriado pretendido, ficando a empresa sujeita a multa, descrita no Parágrafo 4º, IV, desta cláusula,**

2.d) – a falsidade de declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta Cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas.

2.e) – **Pagamento das verbas de alimentação: EMPRESAS EM GERAL, ME E EPP SEM REPIS O PAGAMENTO SERÁ NO VALOR DE R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). PARA AS EMPRESAS ME e MEI COM ADESÃO AO REPIS R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) E EPP COM ADESÃO AO REPIS R\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS), uma folga e vale transporte.**

2.f) – Em todos os feriados, a Empresa deverá encaminhar ao Sincomercio Botucatu, que se encarregará de encaminhar ao Sincomerciários, após verificação, a lista, com nome e assinatura, dos funcionários que optaram por trabalhar em cada feriado. Este documento trará segurança jurídica às empresas.

2.g) – A empresa que não optar pela adesão a todos os feriados, entregue até o dia **30 de Outubro de 2022**, poderá entregar o formulário em, no máximo, até **10(dez) dias**

úteis antes do feriado escolhido, junto com a lista contendo nome e assinatura, dos funcionários que optaram por este trabalho escolhido. **A autorização somente será válida, se estiver assinada pelas duas entidades convenentes, Sincomerciários e Sincomércio.**

Parágrafo 1º: Para empresas de Gênero Alimentício, tais como **HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, QUITANDAS E MERCEARIAS**, ficam autorizados o trabalho em todos os feriados, com exceção dos dias **25 DE DEZEMBRO, 1º DE JANEIRO E 1º DE MAIO.**

Parágrafo 2º: As empresas de Gênero Alimentício, tais como **HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, QUITANDAS E MERCEARIAS**, que desejam o funcionamento no dia **1º DE MAIO**, deverão buscar as entidades convenentes, **no máximo, até o dia 15 DE ABRIL DE 2023**, para a formalização da autorização, desde que **comprovado o integral cumprimento da presente norma, inclusive, obrigações e quitação das contribuições nela previstas.**

I – REGRAS GERAIS PARA O TRABALHO EM FERIADOS, PARA AS EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO, HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, QUITANDAS E MERCEARIAS, QUE FIZEREM ADESÃO AO FORMULÁRIO DE TRABALHO EM FERIADOS, PESSOALMENTE, OU ATRAVÉS DO EMAIL sincomerciobotucatu@hotmail.com, ATÉ O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022, COMPROVANDO QUE ESTÁ SENDO CUMPRINDO INTEGRALMENTE ESTE TERMO DE ADITAMENTO, COMO TAMBÉM TODAS AS CLAUSULAS DA CCT 21/23. ESTA AUTORIZAÇÃO SOMENTE SERÁ OBTIDA ATRAVÉS DO FORMULÁRIO ASSINADO PELAS ENTIDADES CONVENENTES DESTE TERMO DE ADITAMENTO, SINCOMERCIÁRIOS E SINCOMERCIO.

- a) Pagamento do vale transporte
- b) Descanso compensatório, em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 30(trinta) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra, podendo ser convertido em pagamento do dia em dobro, a critério da empresa.
- c) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.
- d) De acordo com o Decreto 9.127, de 16 de Agosto de 2017, que alterou o Decreto 27.048, de 12 de Agosto de 1.949, a falta ao trabalho em feriados nas empresas do Comércio Varejista de Supermercados e Hipermercados, deverá ser justificada, sob pena de sofrer descontos legais.

e) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia de jornada normal de trabalho.

III - REGRAS PARA EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA ESTABELECIDAS EM SHOPPING – As empresas deste segmento, para o trabalho em feriados, com exclusão de **25 DE DEZEMBRO** e **1º DE JANEIRO**, em que as empresas deverão permanecer fechadas, poderão solicitar um único formulário.

Parágrafo Primeiro: EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA ESTABELECIDAS EM SHOPPINGs que desejam o funcionamento no dia **1º DE MAIO**, deverão buscar as entidades convenientes, no máximo, até o dia **9 DE ABRIL DE 2023**, para a formalização da autorização, desde que **comprovado o integral cumprimento da presente norma, inclusive, obrigações e quitação das contribuições nela prevista, inclusive o pagamento das verbas de alimentação:**

- a) **Microempresas (ME) e (MEI) com adesão ao REPIS: Pagamento de indenização em dinheiro a título de alimentação, no valor de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS);**
- b) **Empresas de pequeno Porte (EPP) com adesão ao REPIS; Pagamento de indenização em dinheiro a título de alimentação, no valor de R\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS);**
- c) **Grandes Empresas (LTDA, S/A), Microempresas ME, MEI e Empresas de Pequeno Porte EPP SEM ADESÃO AO REPIS: Pagamento de indenização em dinheiro a título de alimentação, no valor de R\$ 175,00 (CENTRO E SETENTA E CINCO REAIS);**

Parágrafo Segundo °: Os efeitos das autorizações para o trabalho nos feriados prevalecerão até o vencimento da CCT 21/23.

Parágrafo Terceiro : A inobservância do regramento convencional para a prática do Trabalho em Feriados, sujeita as empresas ao pagamento de multa equivalente a um salário normativo por empregado, revertida aos sindicatos convenientes.

Parágrafo Quarto: Por meio de Aditamento a esta Convenção, os Sindicatos das categorias Profissional e Econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendário promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

Parágrafo Quinto – A prática do trabalho em feriado **SEM AUTORIZAÇÃO** dará ensejo ao pagamento da multa de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** por empregado,

que efetivamente trabalhou, irregularmente, em cada feriado, sendo que, o **VALOR DESTA MULTA SERÁ DESTINADO AO EMPREGADO QUE EFETIVAMENTE TRABALHOU NESTA EMPRESA, QUE NÃO TINHA A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. ESTA COBRANÇA SERÁ EXECUTADA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU – SINCOMERCIÁRIOS E O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO, NO MÁXIMO, EM 30(TRINTA DIAS) APÓS O FERIADO TRABALHADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – TRABALHO EM 1º DE MAIO: Para o Trabalho em 1º de maio, para Empresas Localizadas em Shoppings Centers regras:

I – A Jornada de Trabalho não poderá ser superior a 6 (seis) horas e deverá ser paga em dobro;

II – Ficam terminantemente proibidas horas extraordinárias que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo de 100%;

III – Concessão de 1 (uma) folga aos empregados que trabalharem neste dia, em até 30 (trinta) dias a contar desta data, vale transporte e alimentação;

Parágrafo Primeiro - Em dias de eleições federais, estaduais ou municipais, observar-se á jornada máxima de 6 (seis) horas, obrigando-se as empresas a facilitar aos empregados o cumprimento da obrigação eleitoral.

Parágrafo Segundo - pelo descumprimento, por parte das empresas, de qualquer disposição contida nesta cláusula a respeito de feriados, fica estipulada multa da cláusula, por empregado e em seu favor.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses em que a jornada de trabalho do empregado ultrapassar os últimos horários de transporte coletivo que utiliza para o retorno à sua residência, fica a empresa obrigada a fornecer transporte ao empregado.

Parágrafo Quarto - A licença municipal para a empresa funcionar em feriados não afasta a obrigatoriedade do cumprimento da integralidade do presente instrumento coletivo em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – TRABALHO NO FERIADO DE 21 DE ABRIL DE 2023(SEXTA-FEIRA) – Os Sindicatos conventes, Sicomerciários e Sincomércio, fizeram a troca do feriado de 21 de Abril, sexta-feira, das 9h às 17h, pelas horas de 26 de dezembro de 2022 e de 2 de janeiro de 2023, quando o comércio estará de portas abertas das 12h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - A comerciária dispensada sem justa causa que, no curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado, comprovar por escrito, o seu estado gravídico ao empregador, terá direito ao acréscimo de 75 (setenta e cinco) dias no prazo legal de estabilidade provisória decorrente da gravidez, contados a partir do término do período de licença maternidade, podendo ser indenizado.

Parágrafo Primeiro – O disposto no caput não se aplica ao Empregador que tenha feito adesão ao Programa Empresa Cidadã e nem se acumula com qualquer outro benefício similar concedido por liberalidade do empregador.

CLAUSULA DÉCIMA-SETIMA – CALENDÁRIO DO COMÉRCIO DE BOTUCATU

OUTUBRO/2022

2(ELEIÇÃO), 9, 16, 23, 30(ELEIÇÃO) – DOMINGO	FECHADO
12 (QUARTA-FEIRA) - DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA E DIA DAS CRIANÇAS	FECHADO
1, 8, 15, 22, 29 - SÁBADO	9H ÀS 17H
3, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 E 31	9H ÀS 18H
11 – TERÇA-FEIRA - VÉSPERA DO DIA DAS CRIANÇAS	9H ÀS 22H

NOVEMBRO/2022

6, 13, 20, 27 - DOMINGO	FECHADO
2 (QUARTA-FEIRA) - (FINADOS) E 15 (TERÇA-FEIRA)- (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA)	FECHADO
5, 12, 19, 26 - SÁBADO	9H ÀS 17H
1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 28, 29 E 30	9H ÀS 18H
25 – BLACK FRIDAY	9H ÀS 22H

DEZEMBRO/2022

4 – 25 – NATAL – DOMINGO	FECHADO
11 E 18 - DOMINGO DE ACORDO COM A LEI 5.593/14	9H ÀS 17H
3,10 E 17 - SÁBADO	9H ÀS 17H
26 – SEGUNDA-FEIRA (4 HORAS TROCADAS P/21 DE ABRIL)	12H ÀS 17H
24 E 31 – SÁBADO – VESPERA DE NATAL E ANO NOVO	9H ÀS 17H
1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 29, 30	9H ÀS 18H
7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 E 23	9H ÀS 22H

JANEIRO/2023

8, 15, 22 E 29 - DOMINGO	FECHADO
1 (DOMINGO) – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FECHADO
7, 14, 21 E 28 – SÁBADO	9H ÀS 17H
3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 E 31	9H ÀS 18H
2 - SEGUNDA-FEIRA(4 HORAS TROCADAS PELO 21 DE ABRIL)	12H ÀS 17H

FEVEREIRO/2023

5, 12, 19 E 26 DOMINGO	FECHADO
21 – TERÇA FEIRA DE CARNAVAL	FECHADO
4, 11, 18 E 25 – SÁBADO	9H ÀS 17H
1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27 E 28	9H ÀS 18H

MARÇO/2023

5, 12, 19 E 26 - DOMINGO	FECHADO
4, 11, 18 E 25 – SÁBADO	9H ÀS 17H
1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 E 31	9H ÀS 18H

ABRIL/2023

2, 9, 16, 23 E 30 DOMINGO	FECHADO
7 (SEXTA-FEIRA SANTA) 14 (ANIVERSÁRIO DE BOTUCATU)	FECHADO
1, 8, 15, 22 E 29 - SÁBADO	9H ÀS 17H
3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 E 28	9H ÀS 18H
21 – SEXTA-FEIRA TIRADENTES – TROCA PELAS HORAS DE FOLGA NOS DIAS 26/12/22 E 1º/1/23	9H ÀS 17h

MAIO/2023

7, 14, 21 E 28 DOMINGO	FECHADO
1 (SEGUNDA-FEIRA)– DIA DO TRABALHADOR	FECHADO
12 DE MAIO – ANTEVÉSPERA DO DIA DAS MÃES	9H ÀS 22H
6, 13, 20 E 27 - SÁBADO	9H ÀS 17H
2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 E 31	9H ÀS 18H

JUNHO/2023

4, 11, 18 E 25 DOMINGO	FECHADO
8 (QUINTA-FEIRA) – CORPUS CHRISTI	FECHADO
9 HORÁRIO ESPECIAL DIA DOS NAMORADOS	9H AS 22H
3, 10, 17 E 24 - SÁBADO	9H ÀS 17H
1, 2, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 E 30	9H ÀS 18H

JULHO/2023

2, 16, 23 E 30 DOMINGO	FECHADO
26 (QUARTA-FEIRA) – DIA DE SANT' ANA (PADROEIRA DE BOTUCATU)	FECHADO
1, 8, 15, 22 E 29 - SÁBADO	9H ÀS 17H
3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 27, 28 E 31	9H ÀS 18H
9 – DOMINGO - FERIADO REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA	FECHADO

AGOSTO/2023

6, 13, 20 E 27 - DOMINGO	FECHADO
5, 12, 19 E 26 - SÁBADO	9H ÀS 17H
1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 E 31	9H ÀS 18H
11 – ANTEVÉSPERA DO DIA DOS PAIS	9H AS 22H
13 - DOMINGO “DIA DOS PAIS”	FECHADO

SETEMBRO/ 2023

4, 11, 18, 25 - DOMINGO	FECHADO
7 (QUINTA-FEIRA) – INDEPENDENCIA DO BRASIL	FECHADO
3, 10, 17, 24 - SÁBADO	9H ÀS 17H
1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 E 30	9H ÀS 18H

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – JOGOS COPA DO MUNDO - Nos dias de jogos da **Copa do Mundo**, que terá início no dia 24 de novembro de 2022, somente Empresas optantes pela Clausula 34 da CCT 21/23, COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, mais conhecida como BANCO DE HORAS, poderão se utilizar deste benefício para fazerem todas as suas compensações.

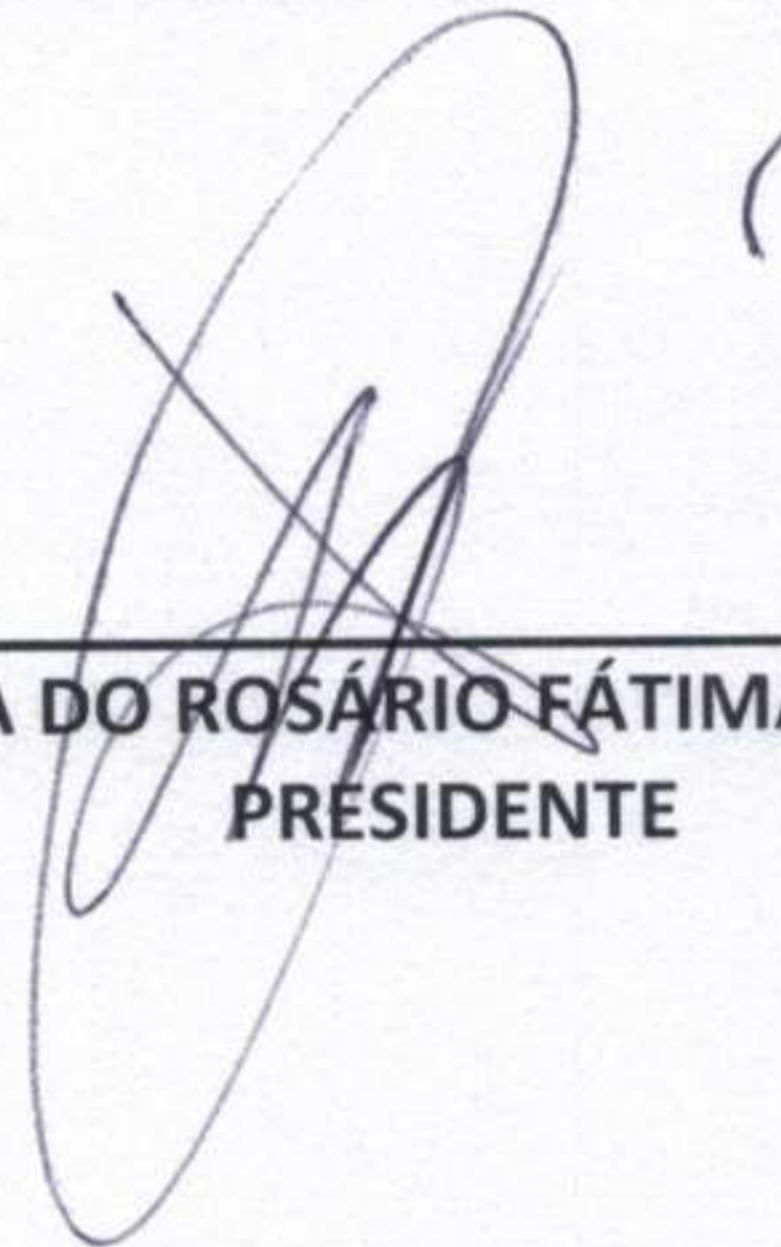
Parágrafo Primeiro - As entidades convenientes não farão horário especial durante os jogos da Copa do Mundo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – CLÁUSULAS DA CCT 21/23 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva **CCT 21/23**, celebrada em 19 de outubro de 2021, não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo de Aditamento.

BOTUCATU, 19 DE SETEMBRO DE 2022



SÉRGIO ORTIZ
PRESIDENTE



MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA BALDINI
PRESIDENTE